

01-0192/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0192/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0192/2003 DE 15/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ROGER LIN

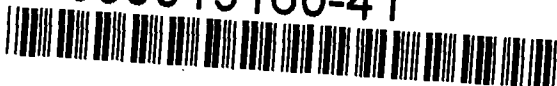
EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE TELAS PROTETORAS NAS BOCAS DE LOBO PARA IMPEDIR O INGRESSO NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DE LIXOS E DETRITOS, EM TODO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:48:13

00000019160-41



ARQUIVADO EM

18/06/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



52 SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PMDB

Folha nº 01 do proc.
Nº 192 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100/406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 ABR 2003

PROJETO DE LEI n. 01 - PL
01-0192/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas de lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixo e detritos, em todo o perímetro urbano do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. - A obrigatoriedade, em todas as bocas de lobo, dentro dos limites do Município de São Paulo, da instalação de telas protetoras, visando impedir o ingresso de lixo e detritos, não obstante, em algumas delas, já estarem instalados as denominadas caixas coletoras de lixo e detritos.

Parágrafo primeiro: A obrigação imposta no caput deverá fazer parte de futuros procedimentos da Municipalidade, direto ou indireto por via de contratos administrativos precedidos de licitação de obras públicas de arruamento (asfaltamento e recapeamento integral etc.) de vias e logradouros públicos, com sistema coletor de águas pluviais.

Parágrafo segundo: Nos logradouros públicos onde já existem a implantação de bueiros, a obrigação imposta deverá ser planejada nas reformas de um modo em geral.

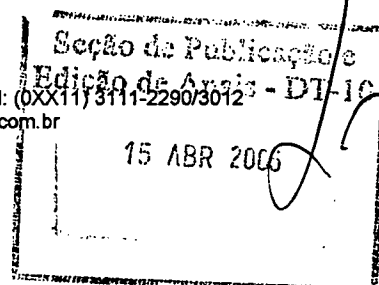
Parágrafo terceiro: Nos loteamentos particulares, com a necessidade de implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, a obrigatoriedade imposta no caput será de igual forma exigida, devendo fazer parte integrante do projeto.

Art. 2º. - As dimensões da tela de proteção serão previstas, no Decreto Regulamentador.

Art. 3º - Os infratores ficarão sujeitos a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), majorada para R\$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de reincidência, no caso do parágrafo 3º, do artigo 2º, por unidade descumprida, com reajuste anual pelo mesmo índice da unidade fiscal do município - UFM.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vereador Roger Lin - PMDB
Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



C M S P - A T M
-09-Abr-2003-17:24-008862

[Faint, illegible text at the top of the page]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (a) (s) nesta data documento(s) autuado(s)
sob nº 2.43 e folha de autuação sob nº 24
28/04/03 al 24

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



52 SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PMDB

Folha nº 02 do proc.

Nº 197 de 03

Adalino Cicena - Ass. Parlamentar

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR



52 SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PMDB

Folha nº 03 do proc.

Nº 192 de 03

Ass. Parlamentar

RF. 100.403

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório de que um dos maiores problemas enfrentados neste Município são as enchentes, com custos operacionais de grande monta e de grande impacto para os Munícipes que sofrem o problema diretamente, observado o patrimônio privado e constante insegurança.

As causas determinantes são de todas as ordens, valendo imprimir o crescimento desordenado da cidade, a implantação de asfalto que inibe a drenagem da água no solo, o entupimento da canalização, o excesso de sujeira nos córregos, etc.

Uma breve visita a qualquer um dos córregos desta cidade permite visualizar o excesso de sujeira, animais mortos, móveis, etc.

Não obstante, possuírem parte dos bueiros um sistema de caixa com quadro para retenção de sujeira, o fato demanda a necessidade de limpeza constante, o que nem sempre é realizado, sendo que este sistema, sem limpeza constante, permite que, superada a capacidade de retenção de sujeira na caixa coletora, o lixo excedente alcança a canalização, gerando entupimento desta, sendo que parte chegam aos córregos e rios, impedindo o fluxo normal.

Os detritos que se alojam na canalização, nos córregos e rios, notadamente os detritos orgânicos facilitam a proliferação de animais peçonhentos, aumentando o risco à saúde da população.

Com a colocação de telas nos bueiros, anexo ao meio fio dos leitos carroçáveis ou sobre os bueiros colocados no leito carroçável, teremos um filtro de sujeira e detritos, com limpeza facilitada daquele, incluindo a participação espontânea do munícipe quando da limpeza das calçadas defronte às suas residências, lojas comerciais, estabelecimentos industriais e outros.

Assim, a obrigatoriedade ora proposta, por meio deste projeto de lei, contribuirá para solucionar o problema das enchentes no Município de São Paulo.

Vereador Roger Lin - PMDB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....04.....

do processo n° 01-192 de 20 03 30 , 04 , 03 (a).....Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 30-04-03
PL. 367/96, 586/01 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ROGER LIN:
Para se manifestar sobre os PL's 367/96 e 586/01.

081 5103

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador ROGER LIN: 52
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

081 5103

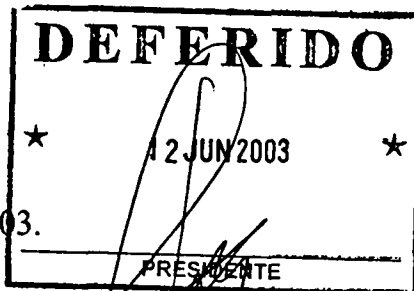
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR ROGER LIN

Folha nº 05 do proc.
nº 192 de 2003
Miranda M.F. Luccas
Assist. de Chefe Técnica
Registro 10.913



SÃO PAULO, 10 DE JUNHO DE 2003.

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1140/2003

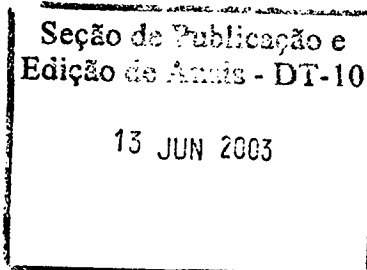
PREZADO PRESIDENTE

OBJETO: PROJETO DE LEI N. 01-192/2003 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE TELAS PROTETORAS NAS BOCAS DE LOBO PARA IMPEDIR O INGRESSO, NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, DE LIXOS E DETRITOS, EM TODO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

TENDO EM VISTA O ANDAMENTO DOS PLS 367/96 E 586/01 QUE TRATAM DE FORMA MUITO SIMILAR A MINHA PROPOSTA E, VISTO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PARECER, (NA FORMA DO ARTIGO 274, III, "B", DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, SMJ), COM O DESIDERATO DE EVITAR A TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE MATRIZ SIMILAR QUE ATENDA AO INTERESSE PÚBLICO LOCAL, EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE, DESONERANDO A PAUTA LEGISLATIVA, REQUER, EXPRESSAMENTE, A RETIRADA DA PROPOSIÇÃO, PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS.

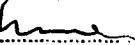
CORDIALMENTE.

ROGER LIN
VEREADOR



AO DT. 94 - SRA. CHEFE!
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

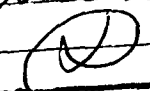
17 / 06 / 2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 (cinco) fls.

Arquive em 18-6-2003

O Func.º 

LINA ANGELICA APPEL GONCALVES
Documentalista - RF 100.927